



CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002661 / 2020	12/05/2020	12:29 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 69		
Estabelece no âmbito do Município de Sumaré a obrigatoriedade dos bancos e correspondentes bancários providenciarem a limpeza dos terminais e equipamentos durante a pandemia de covid-19 conforme especifica.		

“Estabelece no âmbito do município de Sumaré, a obrigatoriedade dos bancos e correspondentes bancários providenciarem a limpeza dos terminais e equipamentos durante a pandemia de covid-19, conforme especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As agências bancárias, correspondentes bancários e empresas operadoras de caixas eletrônicos, no âmbito do município de Sumaré, ficam obrigados a higienizar com frequência os equipamentos onde os clientes realizarão suas operações financeiras.

Art. 2º Ficam obrigados, ainda, a disponibilizar aos clientes dispenser de álcool gel, ou outro antisséptico eficiente, em local de fácil visualização, para que os mesmos possam realizar a higienização das mãos antes e depois de realizarem suas operações financeiras.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à advertência por escrito, obrigando-o à regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e na reincidência a suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo impedir a transmissão de doenças e proteger a população de Sumaré, tendo em vista que a higienização das mãos e equipamentos de uso coletivo são os principais instrumentos para impedir a transmissão de doenças infecto contagiosas como o coronavírus.

Face ao notório interesse público do presente Projeto de lei, solicito a aprovação aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR